



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.562/2012

Data 17/09/12 Fls.: 601

Rubrica: 4366656-6

**Processo nº.:** E-12/020.562/2012  
**Autuação:** 17/09/2012  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de água do Bairro Parque 2 Meninos - Município de São Pedro de Aldeia/RJ  
**Sessão Regulatória:** 26 de novembro de 2015.

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Parque 2 Meninos - São Pedro da Aldeia/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.8.1 — Água São Pedro da Aldeia — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV do Terceiro Termo Aditivo.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado na Sessão Regulatória ocorrida em 29/01/2013, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 1438/2013<sup>1</sup>, na qual aprovou o investimento apresentado pela Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na referida localidade no montante de R\$ 277.471,84 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), base Dez/08.

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Concessionária, através das Cartas 709/2014, de 19/05/14 e 779/2014, de 29/05/14, apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos.

<sup>1</sup> - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1438

DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO PARQUE 2 MENINOS - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.562/2012, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Dar ciência do projeto da Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Parque 2 Meninos - São Pedro da Aldeia - RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar aprovado o projeto apresentado pela PROLAGOS.

**Art.2º** - Determinar que a Concessionária proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro - Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro-Relator; ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro.

Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca - Relatório Processo E-12/020.562/2012

Página 1 de 0



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.562/2012

Data 17/09/12 Fís.: 602

Rubrica: 43666566

No parecer técnico da CASAN sob o nº. 27/2014, aquela serventia conclui que "(...) As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 37 (trinta e sete) dias; 3 (três) dias a menos do prazo previsto em Projeto".

Ressalta a Câmara Técnica que "(...) A obra foi orçada em R\$ 541.907,13 (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e treze centavos), R\$ 264.435,29 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 277.471,84 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). (...) Essa diferença de custos foi provocada pelas razões descritas acima, no item Memorial Descritivo".

Salienta que "(...) As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados". Por fim, acrescenta a CASAN que "(...) o investimento constante do Relatório Nº. REL- 121 - S - A - PRB - 001 - 0, "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Parque Dois Meninos - São Pedro da Aldeia - RJ", cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenersa Nº 1438/2013, atendendo a rubrica citada no item 1.8.1- Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Nova Carta da PROLAGOS (nº. 1032/2014), de 28/07/14, informando que "(...) que a obra aprovada em 29/01/2013, por um erro material, informamos as datas equivocadas, sendo a obra iniciada em 14/03/2014 e tendo o término no dia 19/04/2014. (...) Isso, porque, a concessionária contou com problemas que retardaram o início das obras tais como, solicitação da comunidade e da própria prefeitura para ampliação da quantidade de redes e ligações prediais e, ainda, atraso na conclusão dos testes de fabricantes nos tubos e conexões que foram empregados".



A CAPET, em suas análises, através da Nota Técnica AGENERSA/CAPET Nº 014/2015, ressalta "(...) As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 683.624,37 (seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), na expressão histórica, e foram glosados R\$ 64,76 (sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) referente a ICMS(...)".

Aponta que "(...) Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 552.044,15 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e quinze centavos) - base dez/2008, já descontada a parcela da glosa, valor este que ultrapassa em 98,96% (noventa e oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento) o valor deliberado (...)".

Comenta a CAPET que "(...) O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 277.471,84 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme orçamento às fls. 13, detalhado na Nota Técnica CAPET 103/12, de 22/10/2012, às fls. 30 a 34. Confrontado com o valor ora conferido tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 274.572,31 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)".

Acrescenta que "(...) O montante total da obra representa 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo. O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos nos anos de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, tendo-se em vista que ainda há uma sobra R\$ 11.187.554,00 (onze milhões cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), todos os valores base dez-2008".



Em sua conclusão, a CAPET dispõe que "(...) Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 2º, da Deliberação nº. 1438/13, de 29/01/13. Ressalta-se que ultrapassou o limite deliberado em R\$ 274.572,31 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos); impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor. (...) O valor da prestação de contas ficou superior em 1,88 % (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao valor do "As Built", isto é; R\$ 1.013,02 (um mil e treze reais e dois centavos) - base dez/2008".

Por fim, alerta que "(...) Cabe alertar que na PR 709/14, de 19/05/2014 às fls. 88, consta que a obra foi concluída em 28/05/13, mas verificamos que, na planilha de dispêndios, houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores ao início e posteriores aos de conclusão da obra. Presume-se, deste fato, que pode ter havido alguma discrepância em relação ao prazo de duração da mesma, o que sugerimos, deva ser corrigido em futuras prestações".

Ainda que "(...) sejam normais faturamentos antes do início, já que há necessidade de contratações prévias para permitir a elaboração do orçamento, tanto quanto tardias, após a conclusão da obra, por demora dos fornecedores a faturar, mas estas situações devem estar próximas ao entorno das datas de início e término da obra".

Em suma, a Procuradoria desta Agência, considera que "(...) com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão".

Esclarece que "(...) quanto à recomendação (...) da manifestação da CAPET, entendo que deva ser ouvida a Casan sobre o efetivo cumprimento do cronograma físico da obra, e se foi tempestiva a sua execução, para fins de apurar eventual descumprimento do contrato de concessão".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.562/2012

Data 17/09/12 Fls.: 605

Rubrica: 4366636-6

A Concessionária, através da Carta - PR/04/2015, atendendo à solicitação da CASAN, de 04/03/15, informa que "(...) A obra de implantação de rede de distribuição no Parque Dois Meninos em São Pedro da Aldeia, referente ao processo E-12/003.562/2012, foi realizada em 2 etapas, em face da alta temporada de 2012/2013. Assim sendo, efetivamente, a 1ª etapa da obra foi iniciada no dia 15/09/2012 e finalizada no dia 03/10/2012 e, a 2ª etapa foi iniciada no dia 01/09/2013 e finalizada no dia 20/09/2013. (...) Eventualmente, para esta e outras obras realizadas pela concessionária nos últimos anos foram adquiridos materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala. Por outro lado, mobilizações conforme demandas do empreiteiro, igualmente para redução de custos, podem ser antecipadas".

Comentá que "(...) Há que se considerar, também, que a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o "aceite" são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa".

Frisa a PROLAGOS que "(...) Nunca é demais frisar que a empresa investiu 40% acima da sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço a ser disponibilizado à população. (...) Esta é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e finalização da obra".

Por fim, pleiteia a Concessionária que "(...) a consideração da correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, as quais refletem os dispêndios registrados no balanço auditado da concessionária".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.562/2012

Data 17/09/12 Fls.: 606

Rubrica: 43666566

Em sua manifestação, em relação à carta da PROLAGOS, a CASAN observou uma diversificação de informações sobre: etapas de obras e inícios e terminos dos trabalhos, que se estenderam de 15/09/2012 a 19/04/2014, envolvendo diversas atividades principais".

Atendendo à solicitação da assessoria do gabinete, quanto à concordância, tempestividade relacionada ao prazo da obra, bem como ao valor despendido a maior pela Concessionária, a CASAN, em seu pronunciamento, ratifica sua Nota Técnica anterior e atesta sua concordância com os referidos itens.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício, AGENERSA/MF nº. 46 em 22/05/15, para a Concessionária apresentar suas considerações finais, tendo a mesma, em sua carta n. 920, de 10/06/15, ressaltado que "(...) durante a execução das obras foi constatado que o terreno apresentou um nível alto de água e um baixo grau de coesão do solo, exigindo modificação no método construtivo, necessitando um maior volume de escavação, contendo e esgotamento de vala, sendo que em alguns pontos houve necessidade de realizar rebaixamento do lençol freático, para possibilitar se obter melhores condições de trabalho. Além disso, houve a necessidade de efetuar reposição de uma grande quantidade de tubulações de água pluvial, que provocaram interferência com a implantação da rede de água projetada".

Argumenta que "(...) para esta e outras obras realizadas pela concessionária nos últimos anos foram adquiridos materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala. (...) Por outro lado, mobilizações conforme demandas do empreiteiro, igualmente para redução de custos, podem ser antecipadas".

Considera que "(...) a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o "aceite" são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa".



Frise que "(...) a empresa investiu 40% acima da sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço a ser disponibilizado à população. (...) Esta é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ao início da obra".

Ao final, requer que "(...) seja mantido o valor integral das conferências feitas pela CAPET qual seja R\$ 552.044,15 (base 2008), bem como solicita ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos".

Revedo os processos de prestação de contas de obras contratuais da Concessionária Prolagos, ao longo dos anos de 2011 a 2013, a CAPET, através do parecer técnico nº. 126/2015 apresentou nova análise.

Naquela análise, observou a CAPET algumas inconsistências de ordem documental e procedeu a glosa de valor adicional de R\$ 6.567,21 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), base dezembro de 2008, recalculando<sup>2</sup> os valores do Parecer Técnico nº 014, de 15/01/15.

Comenta aquela Câmara Técnica que "(...) o montante total (...) confirmado passa a ser de R\$ 545.532,98 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), base dezembro de 2008". Ressalta que "(...) é prática comum da CAPET glosar notas fiscais com base nesta mesma motivação (...)".

2

E-12/020.562/2012	BAIRRO PARQUE DOS MENINOS		277.472	0	0	0	277.472
		PT CAPET 014/2015 e PT 126/2015	545.533				545.533
		Glosa	288.061				288.061



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E.12/020.562/2012

Data 17/10/12 Fls.: 608

Rubrica: L 4366656-6

Desta forma, esclarece a CAPET que "(...) O valor deliberado foi de R\$ 277.471,84 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o valor da prestação de contas é de R\$ 545.532,98 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), e essa diferença representa R\$ 268.061,14 (duzentos e sessenta e oito mil, sessenta e um reais e quatorze centavos) além do limite originalmente apreciado".

Em resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 78/2015, a Concessionária informa que "(...) concorda com o Parecer da Câmara Técnica Econômica e Tarifária (...) visando consolidar o valor da conferência dos investimentos relativos a obra Expansão Distribuição de Água - Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Parque 2 Meninos - Município de São Pedro da Aldeia em R\$ 545.532,98 (...)".

É o relatório.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

**III - Memorial Descritivo (Comentários)**

Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras de assentamento das redes de distribuição foram executadas de acordo com o traçado contido no projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes.

Foram executados os seguintes serviços:

- > implantação de 3.048,00m de tubo PEAD DE 63mm;
- > implantação de 491,00m de tubo PEAD DE 110mm
- > execução de 58 ligações prediais

O projeto propôs a execução dos seguintes serviços:

- > implantação de 4.498,79m de tubo PEAD DE 63mm;
- > implantação de 371,55m de tubo PEAD DE 110mm
- > execução de 100 ligações prediais

Pode-se observar que os serviços executados sofreram as seguintes alterações em relação aos apresentados em projeto:

- Tubo PEAD DE 63mm - 1.450,79 metros a menos
- Tubo PEAD DE 110mm - 119,5 metros a mais
- Ligações prediais - 42 unidades a menos

Essa diferença foi resultante de decisões tomadas durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água da área.





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Cabe acrescentar que durante a execução das obras foi constatado que o terreno apresentou um nível alto de água e um baixo grau de coesão do solo, exigindo modificação no método construtivo, necessitando um maior volume de escavação, contenção e esgotamento de vala, sendo que em alguns pontos houve necessidade de realizar rebaixamento do lençol freático, para possibilitar se obter melhores condições de trabalho. Além disso, houve a necessidade de efetuar reposição de UMA GRANDE QUANTIDADE DE tubulações de água pluvial, que provocaram interferência com a implantação da rede de água projetada".*

ii

- "- Levantamentos de campo para definição da locação da obra.*
- Levantamento topográfico da área de influência da obra.*
- Sondagem do terreno para verificar as condições do solo para a elaboração dos projetos de escoramento de vala e rebaixamento de lençol freático.*
- Prospecções no terreno para identificar possíveis interferências com obstáculos subterrâneos (galerias, dutos, tubulações, etc).*
- Testes em tubulações e equipamentos existentes.*
- Análise e avaliação de riscos ao meio ambiente.*
- Preparação de documentação para desapropriações de áreas.*
- Elaboração de projetos estruturais.*
- Elaboração de projetos de desvio de tráfego e de sinalização de obra.*
- Elaboração de projetos de escoramento, de cercas de proteção e de cobertura de vala.*
- Elaboração de projeto de rebaixamento de lençol freático.*
- Elaboração de projetos hidráulicos, compreendendo memorial descritivo, memorial de cálculo com simulações hidráulicas, especificações de materiais e equipamentos.*
- Definição do método construtivo.*
- Orçamento analítico do empreendimento.*
- Obtenção de licenças.*
- Preparação das listas de materiais para realização das aquisições.*
- Aquisição dos materiais e equipamentos como: tubulações, conexões, acessórios, válvulas, bombas e etc.*
- Projeto e instalação do canteiro de obras contendo toda a infraestrutura necessária como: água, esgoto, energia elétrica, telefone e depósito para armazenamento de material e equipamento de obra.*
- Definição do local do bota-fora.*
- Ensaios e testes de materiais e equipamentos em campo e em fábrica.*
- Mobilização da equipe de obra, constando de treinamentos de : execução de tarefas, segurança no trabalho, planos de contingência, controle de anormalidades e primeiros socorros.*
- Execução efetiva da obra constando de: escavações, escoramento e esgotamento de vala, assentamento de tubulações e conexões, testes de campo, reaterro de vala.*
- Desmobilização de pessoal, material e equipamentos".*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.562/2012  
Data 17/10/2012 Fls.: 610  
Rubrica: 4366656-6

**Processo nº:** E-12/020.562/2012  
**Autuação:** 17/09/2012  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de água do Bairro Parque 2 Meninos - Município de São Pedro da Aldeia/RJ  
**Sessão Regulatória:** 26 de novembro de 2015.

### VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº1438/2013<sup>1</sup>, pela qual foi aprovado o investimento apresentado pela Concessionária PROLAGOS, mediante ciência do referido projeto da Concessionária aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Parque 2 Meninos - São Pedro da Aldeia/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 638/2010 — rubrica citada no item 1.8.1 — Água São Pedro da Aldeia — Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV do Terceiro Termo Aditivo.

Ademais, foi determinado, naquela Deliberação, que a Concessionária apresentasse a documentação referente à comprovação da execução física e financeira para análise das Câmaras Técnicas desta Agência.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1438

DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO PARQUE 2 MENINOS - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.562/2012, por unanimidade, DELIBERA:

**Art.1º** - Dar ciência do projeto da Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Parque 2 Meninos - São Pedro da Aldeia - RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar aprovado o projeto apresentado pela PROLAGOS.

**Art.2º** - Determinar que a Concessionária proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira, para análise pelas Câmaras Técnicas (CASAN e CAPET).

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.562/2012

Data 17/10/12 Fls.: 611

Rubrica: 43666566

A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra, data base dezembro de 2008, foi no montante de R\$ 277.471,84 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

A Concessionária, através das Cartas 709/2014, de 19/05/14, 779/2014, de 29/05/14 e 1032/14, de 28/07/14, apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos, ressaltando, em sua última correspondência, que a obra objeto dos autos foi iniciada em 14/03/14 e teve seu término em 19/04/14.

Na conclusão de seu parecer, a CASAN entende que a PROLAGOS atendeu satisfatoriamente à distribuição de água da área prevista em projeto e as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados. Salienta, também, que concorda com as justificativas apresentadas pela Concessionária, tendo em vista o aumento do prazo de execução das obras e o acréscimo no valor final do investimento<sup>1</sup>. Por fim, concluiu que a Concessionária atendeu a determinação contida na Deliberação em análise, atendendo a rubrica citada no item 1.8.1- água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição de Água, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A CAPET, em seu parecer, informa que a Concessionária apresentou a prestação de contas de investimento para a obra efetuada, por isso, considera que a PROLAGOS cumpriu a Deliberação AGENERSA nº 1438/2013.

Conforme se observa no último parecer da CAPET, o montante total despendido para o investimento foi de R\$ 545.532,98 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), o qual ultrapassou o limite deliberado em R\$ 268.061,14 (duzentos e sessenta e oito mil, sessenta e um reais e quatorze centavos).

Entretanto, conforme comenta a CAPET, não há necessidade de levar este valor para revisões futuras, pois o acréscimo pôde perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos nos anos de 2011 a 2014, já subtraído os valores excedentes de 2012 e 2013. *PA*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.562/2012

Data 17/10/12 Fis.: 612

Rubrica: 4366656-6

Em suma, a Procuradoria desta Agência, com base nas notas técnicas da CASAN e da CAPET, considera que a Concessionária atendeu o determinado nos autos, sem a necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, e, conseqüentemente, entende pelo cumprimento das determinações impostas na decisão deste colegiado.

Inicialmente, cabe informar que, quanto aos prazos contidos no artigo 2º da Deliberação em análise, relacionados à comprovação da execução física e financeira, entendo que a Concessionária cumpriu aquela determinação, considerando para tanto as correspondências, tempestivamente, por ela apresentadas.

Outro ponto é o fato de que o projeto foi necessário e implantado tecnicamente de forma satisfatória, conforme atesta a CASAN, atendendo seu objetivo determinado.

Entretanto, analisando documentos juntados aos autos, observo que as obras anteriormente orçadas em R\$ 277.471,84, foram concluídas no valor de R\$ 541.907,13, conforme "*as built*" apresentado em padrão EMOP pela Concessionária.

Desta forma, considerando que a comprovação dos gastos não deve ultrapassar os valores informados no "*as built*", conforme debatido por este Conselho-Diretor nas últimas Sessões Regulatórias e decidido em Reunião Interna, proporei considerar o valor do "*as built*" como teto para comprovação das contas ora analisadas.

Assim sendo, concordo em parte com a postura dos órgãos técnicos desta Casa em considerar cumprida a Deliberação em análise, tendo sido justificado o acréscimo na execução da obra, que culminou na extrapolação do valor orçado do investimento. Referido valor excedente da obra foi compensado pelo montante na sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos sem necessidade de ajustes no processo revisional.

Em que pese os entendimentos dos setores técnicos desta Autarquia, limito o valor da prestação de contas ao montante do "*as built*" apresentado em padrão EMOP, balizador de preços de materiais e custos de obras no Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E.12/020.562/2012

Data 17/10/12 Fls.: 613

Rubrica: 4366656-6

Em relação ao pedido da Concessionária de aplicação de correção monetária dos desembolsos, a contar da emissão das notas fiscais, acompanho o entendimento já consolidado pela CAPET, Procuradoria e pelo próprio Conselho-Diretor em outros processos já analisados nesta Autarquia, no sentido de que esta equalização já é efetuada quando leva-se todos os valores à data-base da última revisão Quinquenal, usando-se a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão, não havendo que se falar em desequilíbrio monetário.

No que se refere à divergência apontada entre a data das notas fiscais apresentadas pela PROLAGOS e o período da obra, acolho como pertinentes as colocações da empresa, quanto à compra antecipada de materiais para diversas obras, objetivando economia de escala.

Por isso, entendo admissível a quitação de algumas notas fiscais em períodos que antecedem ou sucedem a obra, também para atendimento das demandas apresentadas pelos Poderes Concedentes apresentadas no curso dos investimentos executados, não havendo que se falar em qualquer irregularidade nesse sentido.

Desta forma, acolhendo em parte os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar válida a comprovação financeira dos investimentos, tendo como teto somente o valor de R\$ 541.907,13, data base dezembro/2008, conforme apresentado no "as built" em padrão EMOP.

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1438/2013.

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

<sup>1</sup> Cabe acrescentar que durante a execução das obras foi constatado que o terreno apresentou um nível alto de água e um baixo grau de coesão do solo, exigindo modificação no método construtivo, necessitando um maior volume de escavação, contenção e esgotamento de vala, sendo que em alguns pontos houve necessidade de realizar rebaixamento do lençol freático, para possibilitar se obter melhores condições de trabalho. Além disso, houve a necessidade de efetuar reposição de UMA GRANDE QUANTIDADE DE tubulações de água pluvial, que provocaram interferência com a implantação da rede de água projetada".



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.562/2012

Data 17/09/12 Fls.: 614

Rubrica: 43666566

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2728, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS -  
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO  
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO  
PARQUE 2 MENINOS - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA  
ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas  
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.562/2012,  
por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Considerar válida a comprovação financeira dos investimentos, tendo como teto somente o valor de  
R\$ 541.907,13, data base dezembro/2008, conforme apresentado no "as built" em padrão EMOP.

**Art.2º** - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1438/2013.

**Art.3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
ID 4408976-7

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 7429960-5

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 4408294-0

  
Sívio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
ID 3928473-8

  
Adriana Miguel Saad  
Vogal

